



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Subdefensoria Pública-Geral

VOTO

PROCEDIMENTO 048/2009

Relatora: Jeanne Pereira Barbosa

Ref.: Procedimento para formalizar a titularização dos Defensores estáveis na região metropolitana e interior segundo a Deliberação 011/2009.

1. RELATÓRIO

Com a nova divisão em abstrato dos órgãos de atuação da Defensoria Pública, promovida pela Deliberação 011/2009, surgiu a necessidade de formalizar a titularidade dos Defensores do interior e região metropolitana. Embora inamovíveis nas comarcas, não existe, como em Belo Horizonte, titularidade de órgãos específicos, com especialização da matéria.

O órgão colegiado, naquele ato, normatizou o procedimento, nos seguintes termos:

Art. 8º Antes da abertura do edital de remoção para preenchimento dos cargos distribuídos por essa deliberação, será dada oportunidade ao Defensor Público titular de manifestar a sua preferência para preservar a sua inamovibilidade num dos órgãos de atuação por ele já ocupados, no caso de ter sido modificada a atribuição do cargo, aumentando a previsão de números de defensores para atuar naquela área específica.

§1º Não serão considerados como opção os cargos de cooperação e conflito e juizados especiais, a não ser para preservação da inamovibilidade.

§2º Os cargos que vagarem nas hipóteses acima especificadas, serão considerados prioritários para efeito de preenchimento, e deverão ser oferecidos para provimento



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Subdefensoria Pública-Geral

no edital de remoção que sucederá a presente deliberação, garantindo assim a continuidade do serviço já assumido pela Defensoria Pública.

§3º A oferta da vaga somente ocorrerá após ter sido assegurada a inamovibilidade, sendo obrigatório a todos os Defensores Públicos titulares que se encontrarem nessa condição a manifestação da sua preferência, que obedecerá a ordem legal prevista para remoção.

§4º Será observada a máxima compatibilidade com a lotação atual em observância à continuidade do serviço público.

§5º O disposto no caput tem por propósito apenas formalizar a titularidade no órgão de atuação que o Defensor Público já ocupa na comarca, adequando-a ao novo regramento de distribuição dos cargos com a observância da máxima compatibilidade possível entre a previsão abstrata e a situação fática atual.

Finalizada a minuta pela Subdefensoria Pública Geral, foi enviada ao Conselho e, por sugestão desta relatora, concedido prazo para manifestação dos interessados.

Todas as manifestações foram tempestivamente analisadas e as alterações acrescidas ao texto original da planilha, com destaque em vermelho, cada uma delas com a devida fundamentação. A versão final da planilha, acostada a este relatório, foi reapresentada para deliberação do egrégio Conselho Superior na última sessão ordinária. Nesta foi sugerida, por iniciativa do exmo. Conselheiro Glauco David, a priorização de determinadas searas arbitradas pelo colegiado. Desta forma, a titularização dos Defensores não lotados na capital seria feita exclusivamente naqueles órgãos definidos previamente pelos Conselheiros.

Ficou a cargo desta relatora a análise também desta questão e a possível re-readequação da planilha.

É este o relatório.

Passo a votar.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Subdefensoria Pública-Geral

2. PRELIMINARMENTE – Redesenho da divisão em abstrato dos órgãos

Ao lado das manifestações para formalizar a titularidade, foram recebidos alguns requerimentos para redistribuição dos órgãos em abstrato (Anexo I da Delib. 011/2009), das seguintes comarcas:

- *Araguari;*
- *Barbacena;*
- *Conselheiro Lafaiete;*
- *Contagem;*
- *Juiz de Fora;*
- *Lavras;*
- *Uberlândia; e,*
- *Varginha.*

Sabemos que há, ainda, outros procedimentos em curso no Conselho Superior com propósito semelhante, isto é, de redefinir a estrutura orgânica de algumas comarcas. Os Defensores de *Patos de Minas*, por exemplo, salientaram que houve pedido neste sentido já deferido, mas ainda não publicado, o que precisa ser imediatamente verificado.

A análise individualizada de cada um destes procedimentos poderia demorar anos, talvez, com enorme insegurança jurídica para todos os Defensores, assistidos e comunidade jurídica em geral.

Assim sendo, antes de adentrar no mérito do expediente original desta Subdefensoria, proponho a **análise conjunta** de todos estes requerimentos, em procedimento que revisaria, **definitiva e coerentemente**, sem casuísmos, a divisão em abstrato dos órgãos de atuação prevista no Anexo I da Deliberação 011/2009. Apenas quando ultrapassada esta fase de debates, aliás, poderemos debruçar-nos



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Subdefensoria Pública-Geral

sobre o detalhamento das atribuições de cada órgão, finalizando o planejamento institucional básico iniciado naquele ato.

3. MÉRITO – Formalização da titularidade dos Defensores estáveis não lotados na capital

A formalização da titularidade dos Defensores Públicos da região metropolitana e interior em órgãos de atuação com atribuições específicas é urgente, e corrige uma injustiça histórica ao conceder-lhes o mesmo tratamento jurídico que têm os colegas lotados em Belo Horizonte.

Do ponto de vista administrativo-organizacional, é um avanço fundamental, porque, dentre outros vários motivos, institucionaliza a divisão de tarefas, especializa a atuação dos Defensores em órgãos cuja abrangência limita-se a matéria específica (não vinculada à competência judicial, frise-se) e reforça a garantia da inamovibilidade.

É fundamental, portanto, que não haja maiores delongas na aprovação desta planilha e, nos termos da Deliberação 011/2009, tal como ocorrido em Belo Horizonte há mais de seis meses, sejam titularizados os demais Defensores Públicos.

Aliás, neste ponto ressalto que **o art. 8º da Deliberação 011/2009**, lido anteriormente, **não foi revogado ou alterado pelo Conselho**, motivo pelo qual sua aplicação é inafastável.

Com o máximo respeito possível, após debruçar-me novamente sobre os autos, reputo **incompreensível** a sugestão para que a titularidade dos Defensores do interior e região metropolitana agora flutue conforme a conveniência momentânea do Conselho Superior, especialmente porque este mesmo órgão já havia definido, naquele dispositivo, que este procedimento seria uma mera



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Subdefensoria Pública-Geral

formalização da situação existente nas comarcas, para garantir aos Defensores estáveis a “preservação de sua inamovibilidade”.

Esta “preservação da inamovibilidade” foi definida com singular celeridade na capital, o que é muito bom, mas infelizmente ignorou-se o restante do Estado. Em **todas** as hipóteses, frise-se, está presente o pressuposto da modificação das atribuições dos cargos ocupados pelos Defensores, que antes circunscritos à comarca, doravante passarão a observar os órgãos de atuação específicos que ocuparão.

A meu ver, a Deliberação previu **simples ato declaratório**, para, repito, “preservar a inamovibilidade” dos Defensores, “garantindo assim a continuidade do serviço já assumido pela Defensoria Pública” (art. 8º, §2º). O próprio ato determinou a observância da “máxima compatibilidade com a lotação atual em observância à continuidade do serviço público” (§4º). A situação é tão clara que o §5º publicizou os motivos determinantes do ato, da seguinte forma:

“§5º. O disposto no caput tem por propósito apenas formalizar a titularidade no órgão de atuação que o Defensor Público já ocupa na comarca, adequando-a ao novo regramento de distribuição dos cargos com a observância da máxima compatibilidade possível entre a previsão abstrata e a situação fática atual”.

A Deliberação do Conselho para titularização do interior, destarte, apresenta-se como **ato vinculado de mera formalização da situação já consolidada, integrada ao patrimônio jurídico dos integrantes da carreira**. Embora possa haver dúvidas quanto à situação fática de cada um, é fato que, uma vez constatada a adequação da planilha, não há esfera de discricionariedade na movimentação dos Defensores.

De qualquer forma, analisando detidamente a planilha, observamos que, via de regra, a escala de prioridades pensada no decorrer da última sessão é



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Subdefensoria Pública-Geral

observada. Lembramos que há Defensores em estágio probatório no interior, não mencionados na planilha porque durante o interregno não titularizam órgãos, que exercem aquelas atribuições tidas como prioritárias. Assim que aprovada a planilha com a titularização, a Defensoria Geral fica livre para designar os não estáveis para órgãos específicos, garantindo-lhes, embora por enquanto sem inamovibilidade, maior segurança jurídica.

Fica claro, por uma análise simples da planilha anexa, que aquelas searas já são hoje atendidas pela instituição, mormente porque na maioria das comarcas a Defensoria Geral priorizou-as via resolução, com a anuência dos membros da carreira. Não vislumbro, assim, razoabilidade na alteração da planilha já construída com base nas regras vigentes, mesmo se abstraíssemos a impossibilidade jurídica da definição extemporânea de prioridades, em desrespeito a norma vigente do Conselho Superior e a direitos inconteste dos Defensores Públicos do interior e região metropolitana.

4. CONCLUSÃO

Preliminarmente, no que se refere aos requerimentos para alteração da divisão em abstrato, oriundos de diversas comarcas, **voto** pela aglutinação em procedimento único, incluídos os já em andamento e ainda não decididos, para acelerar os estudos e o debate final.

No mérito, por todos os motivos expostos, em observância à garantia constitucional da inamovibilidade dos Defensores Públicos do interior e região metropolitana, cuja situação jurídica é idêntica aos colegas da capital, e respeitado o art. 8º da Deliberação 011/2009, ainda vigente, **voto** pela aprovação **imediate** da planilha anexa, titularizando os Defensores estáveis nos respectivos órgãos de atuação e viabilizando, destarte, a abertura dos editais de remoção para todo o Estado e de consulta pública para os Substitutos interessados no provimento do interior e região metropolitana.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Subdefensoria Pública-Geral

Sugiro, ainda, seja publicado apenas o extrato da Deliberação na Imprensa Oficial, para fins de contenção de despesas, dando ampla publicidade à versão completa da planilha finalizada no sítio da Defensoria e no Sistema Casa, neste último caso contendo as observações individualizadas acerca da situação apresentada em cada uma das comarcas.

É como voto.

Belo Horizonte, 27 de maio de 2010.

Jeanne Pereira Barbosa
Subdefensora Pública Geral
Membro nato do Conselho Superior